

DOCUMENTAÇÃO

Fonto: DOU - Secão I (n. 239 E)

Data: 14/12/98 Pg 3

Class: MMD 000 60

PORTARIA Nº 816, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996; combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGO CAPANÃ constante do processo FUNAI/BSB/0290/94,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 34, de 26 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 8 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena LAGO CAPANÃ, com superfície aproximada de 6.290 ha (seis mil duzentos e noventa hectares) e perímetro também aproximado de 48 km (quarenta e oito quilômetros), assim delimitada: ÁREA PALMEIRA - superfície: 440 ha (quatrocentos e quarenta hectares) e perímetro: 10 km (dez quilômetros). NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º02'27" S e 62º00'23" Wgr, situado na cabeceira do igarapé Santa Luzia, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, sentido jusante, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º02'49" S e 61º59'26" Wgr, situado na confluência dos igarapés Santa Luzia com o igarapé Saracura. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Saracura, margem direita, no sentido jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º03'36" S e 61º59'08" Wgr situado na foz do igarapé Saracura com o lago Capanã. SUL: Do ponto antes descrito, segue margeando o lago até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º04'16" S e 62º00'07" Wgr, situado na margem esquerda do lago Capanã. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 351º44'44" e 3.383,44 metros até o Ponto 02.

01 inicial da descrição do perímetro. ÁREA GUARIBA - superfície: 5.850 ha (cinco mil oitocentos e cinquenta hectares) e perímetro: 38 km (trinta e oito quilômetros). NORTE: Partindo do Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º00'07" S e 62º11'53" Wgr situado na confluência dos igarapés sem denominação e igarapé Capanã, daí, segue a jusante do igarapé Capanã até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º00'07" S e 62º10'12" Wgr situado na confluência dos igarapés Capanã e um outro sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue margeando o igarapé sem denominação até um braço deste no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º01'37" S e 62º11'08" Wgr, daí, segue pelo referido braço até sua cabeceira no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º03'53" S e 62º10'39" Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 255º46'34" e 4.473,21 metros, até o Ponto 02 da Terra Indígena Ariramba de coordenadas geográficas aproximadas de 06º04'29" S e 62º13'00" Wgr situado na cabeceira do igarapé Vencedor, daí, segue por este, sentido jusante, até o Ponto 01 da Terra Indígena Ariramba, de coordenadas geográficas aproximadas de 06º03'21" S e 62º17'29" Wgr situado na confluência dos igarapés Vencedor e Fumaça. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 70º43'32" e 4.170,49 metros, até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º02'36" S e 62º15'21" Wgr situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por este, sentido jusante, até o Ponto 02 inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SB.20-Z-A-II, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS